vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia.* — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes.*

301814387

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 4472/2009

Insolvência n.º 581/08.0TBPTM

Requerente — Curoca — Comércio de Materiais de Construção do Sul, L.da

Insolvente — Luis A. Filipe Construção Civil — Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506273784, endereço na Urbanização Cerro Gordo, lote 12, Aldeia da Companheira, 8500-321 Portimão.

António José Vieira de Azevedo Coutinho, endereço na Rua de Oliveira Tavares, 2, 7300-126 Portalegre.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

10 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes.* — O Oficial de Justiça, *António Miguel Faria Pereira.*

301792744

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4473/2009

Processo n.º 242/09.3TJPRT

Complemento da sentença publicada pelo anuncio 3210/2009 de 20.04.2009, na 2.ª série do *Diário da República*, e Convocatória de Assembleia de Credores

Complemento de sentença

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, a) do CIRE, procede-se ao complemento da sentença da seguinte forma:

a) Para integrar a comissão de credores nomeio: Álvaro Fernando Lage Sequeira Pinto; Banco Popular, S.A.; Millenium BCP, S.A. (efectivos) e BES e "Norgarante" (suplentes)

b) Para a tomada de pose da Comissão de Credores, designo o dia: 16 de Junho, pelas 14 horas.

c) Determino que o devedor entregue imediatamente ao administrador da insolvência os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º, que ainda não constam nos autos (artº 36.º Alínea *f*) do CIRE.)

d) Decreto a apreensão dos elementos de contabilidade do insolvente para entrega imediata ao Administrador da Insolvência.

e) Deverá o Sr. Administrador de Insolvência proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens do insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, seja em que processo for, com ressalva dos que hajam sido apreendidos por virtude de infracção, quer de carácter criminal, quer de mera ordenação social; e ainda que objecto de cessão aos credores nos termos dos artºs 831.º e segs, do C. Civil. Caso os bens já tiverem sido vendidos a apreensão tem por objecto o produto da venda caso este ainda não tenha sido pago aos credores ou entre eles repartido (artº 36.º, alínea *g*) e 149.º, n.º 1 als. a) e B9 e n.º 2, do CIRE, cf. artigo 150.º, do CIRE)

f) Declaro aberto o incidente de qualificação da insolvência, com carácter pleno (artigos 39.º, n.º 1, 36.º i) e 191.º, do CIRE.)

g) Fixo o prazo para a reclamação de créditos em 30 dias (artº 36.º, alínea *j*) do CIRE.)

h) Advertem-se os credores de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem (artº 36.º, al. L9, do CIRE.)

i) Advertem-se os devedores do insolvente de as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas ao administrador da insolvência (artº 36.º, alínea *m*) do CIRE.)

Para a reunião da Assembleia de Credores aludida no artigo 156.º, do CIRE — assembleia de apreciação do relatório — 14 de Julho, pelas 10 horas.

Convocatória de Assembleia de Credores

Fica V. Ex.ª notificados, todos os interessados, de que foi designado o dia 14-07-2009, pelas 10,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE.)

25 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Fernando João.*

301837423

Anúncio n.º 4474/2009

Processo n.º 584/09.8TJPRT

Requerentes/Insolventes: Alberto Dias da Silva e Maria José Alves de Sousa Dias.

Na 3ª Secção do 3.º Juízo Cível de Porto, no dia 21-05-2009, foi proferida decisão de encerramento da insolvência em que são devedores:

Alberto Dias da Silva, estado civil: casado, nascido em 01-02-1956, freguesia de Foz do Sousa, Gondomar, NIF: 164436022, BI: 7593096, Endereço: Bairro do Viso, Bl.6, n.º 547, 3.º Dto, 4250-240 Porto e Maria José Alves de Sousa Dias, estado civil: casada, nascida em 09-08-1955, NIF: 128254718, BI: 3507470, Endereço: Bairro do Viso, Bl.6, n.º 547, 3.º Dto, 4250-240 Porto

Administradora: Dra Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Não sendo requerido o complemento da sentença, o processo de insolvência é declarado findo logo que a sentença transite em julgado, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência — artigo 39.º n.º 7, al. b) do CIRE..

A Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 8907173

27 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Rui Pinto*.

301850512

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio n.º 4475/2009

Processo n.º 1228/07.8PTPRT — Cessação de contumácia

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do C. P. Penal, informo V. Ex.ª, de que por despacho proferido nos autos acima indicados, em 13-05-2009, foi cessada a contumácia ao(à) arguido(a) Roberto Maximiliano de Oliveira Costa filho(a) de Maurilio Raimundo Costa e de Laura Coelho natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em

13-01-1978, Passaporte — Cp 830022 domicílio: Rua Manuel Silva, 22, 2.º Dt.º, Povoa de Varzim, 4490-000 Povoa de Varzim, a qual tinha sido declarada em 24-10-2008, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Lúcia Bravo Nunes da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Santos Vila Pouca*.

201877227

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4476/2009

Insolvência de pessoa colectiva
Apresentação n.º 559/09.7TBVFR em que é insolvente
Imosuber — Inv. Imobiliário, L.da

Publicidade do despacho de substituição do administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi em 16/04/2009 proferido despacho de substituição do administrador da Insolvência Imosuber — Inv. Imobiliário, L.da, NIF 502760850, Endereço: Lugar do Murado, Apartado 11, 4536-902 Mozelo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, NIF 127622250, endereço: Rua Coutinho de Azevedo,210 4000-118 Porto em substituição do Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimarães n.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

22 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes*.

301707459

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 4477/2009

Processo: 10387/09.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Anabela Gonçalves Oliveira Silva Marto

Credor: Ge Consumer Finance I F I C- Instituição Financeira de Credito S A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 21-05-2009, às 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Gonçalves Oliveira Silva Marto, estado civil: Divorciado, Endereço: Av. Luis de Camões,

N.º 40 — 9.º Dto, Miratejo, 2855-121 Corroios com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º

do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

301851606

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 4478/2009

Processo: 1068/09.0TBVCD
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva.

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 20-04-2009, às 13,06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva, divorciado, nascido em 27-03-1963, número de identificação fiscal 175000042, BI — 6241910, Endereço: Rua de Trás, 320, Mindelo, Vila do Conde, onde foi fixada a sua residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-